



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Diretoria de Regulação em Saúde/ SMSBE

Vitória de Santo Antão, 17 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

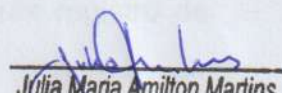
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

Objeto

Credenciamento de profissionais liberais, médicos, pessoas físicas e jurídicas visando a prestação de serviços de saúde, para atender as necessidades dos programas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo, através da realização de Feira de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de credenciamento.

Descrição

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com o objetivo de analisar a solicitação de credenciamento da empresa **Emanuella Nobrega dos Santos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **44.222.840/0001-74**, no âmbito do Processo Administrativo nº 042/2024, referente ao Edital de Credenciamento publicado para a prestação de serviços nas Feiras de Saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.


Julia Maria Amilton Martins
Matrícula 183680
17/07/25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Fundamentação da Solicitação

A solicitação de descredenciamento está fundamentada no item **10.32** do Edital, que estabelece que os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelas empresas devem ser compatíveis com a atividade econômica principal e/ou secundária registrada em seu contrato social. O pedido também se apoia no item **4.1** do edital, que trata das hipóteses de descredenciamento por fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica ou a compatibilidade com o objeto contratado.

Análise Técnica

Foi realizada a análise da Ficha Cadastral do Estabelecimento de Saúde (CNES) vinculada à empresa em questão. Constatou-se que a natureza jurídica é de Sociedade Empresária Limitada, com o tipo de estabelecimento classificado como Consultório Isolado, voltado para atendimentos ambulatoriais básicos. A atividade principal registrada é de consulta ambulatorial em atenção básica, com forma de atendimento particular ou por planos de saúde. A empresa possui um único profissional vinculado, identificado como médico clínico geral, e não há registro de especialidade em Oftalmologia ou de serviços cirúrgicos especializados. Também não foram encontrados vínculos ativos com o SUS ou registro de infraestrutura compatível com procedimentos de média complexidade.

Compatibilidade com os Itens 6 e 7 do Edital

O Edital de Credenciamento prevê, nos itens **6** e **7**, a prestação de serviços específicos da área de Oftalmologia: **item 6** – Cirurgia de Pterígio, incluindo a primeira avaliação e revisão; **item 7** – Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Tais procedimentos exigem estrutura física adequada, equipe especializada, equipamentos compatíveis e regularização técnica junto ao CNES. A documentação apresentada pela empresa não comprova capacidade técnica, tampouco apresenta registro da



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

especialidade oftalmológica, elementos que inviabilizam a execução dos referidos serviços nos termos estabelecidos no edital.

Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa **Emanuella Nobrega dos Santos Ltda** não atende aos requisitos técnicos exigidos para os itens **6 e 7** do edital, configurando-se incompatibilidade entre sua estrutura e os serviços ofertados. Assim, nos termos do item **4.1** do Edital, é tecnicamente justificável o descredenciamento da empresa em relação aos itens mencionados. Recomenda-se, no entanto, que seja assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê a legislação vigente.

Sem mais para o momento, agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daíze Feitosa
Diretora de Regulação
em Saúde
Mat. 117289-3

DAÍZE KELLY DA SILVA FEITOSA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
MATRÍCULA Nº 117289-3